



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

TERMO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta, mediante a Dispensa de licitação de empresa especializada na emissão certificados digitais pessoa física A3 até 3 anos e certificados de pessoa física A3 em dispositivo (token) até 3 anos, para ser utilizado pela Universidade Federal da Bahia (UFBA).

ITEM	DESCRIÇÃO	Código do CATSER	Unid.	QTD .	VALOR UNIT.**	VALOR TOTAL ANUAL
1	Certificado Digital - Pessoa Física A3 de 3 anos.	27219	Unidade	150	R\$ 194,06	R\$ 29.109,00
2	Certificado Digital - Pessoa Física A3 de 3 anos com Token.	27189	Unidade	100	R\$ 241,16	R\$ 24.116,00

Valor global estimado do contrato de aluguel é de: R\$ 53.225,00 (cinquenta e três mil duzentos e vinte e cinco reais).

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação é justificada por se tratar de serviço imprescindível para o andamento dos serviços realizados pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), considerando que o certificado digital é uma ferramenta de uso contínuo e sua falta poderia comprometer as atividades nesta UFBA. Conforme controle interno de quantitativo realizado e pela análise da média de certificados emitidos no período, seja por término do prazo de validade, seja por perda ou dano de dispositivos, seja por bloqueio ou novas nomeações, as situações inusitadas ocorrem de forma aleatória e por isso houve a necessidade da estimativa do quantitativo aplicado.

2.2. Com base nas demandas já formalizadas à PROAD estima-se a necessidade de contratar o serviço de emissão 150 certificados digitais sem token (para renovação) e 100 certificados digitais com token para novos servidores ou reposição de token defeituosos.

2.3. A empresa a ser CONTRATADO é empresa especializada na prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da contratação.

3. DOS CRITÉRIOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A execução deste serviço será regulada pelas suas cláusulas e condições, pelos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicadas, subsidiariamente, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos, o princípio da boa-fé objetiva e as disposições de Direito Privado.

3.2. O contrato será celebrado por dispensa de licitação, com base no disposto no inc. XVI, art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

3.3. A contratação no Catálogo de Serviços (CATSER) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) do Ministério da Economia está registrado pelo número 27219 e 27189, respectivamente, e fundamenta-se no atendimento às necessidades da Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1. O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconizado no art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

4.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, A CONTRATADA deverá enviar comunicação escrita à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob a pena de prorrogação compulsória.

4.5. Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do contrato e realizarão a alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato.

5.2. A fiscalização do contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

5.3. O CONTRATANTE designa a Pró-Reitoria de Administração – PROAD para controlar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado. Ficando a PROAD autorizada a desenvolver metodologia para o cumprimento da fiscalização. SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Casa 06, Ondina, Salvador/BA, CEP 40.170-115, Tel.: (71) 3283-6370.

5.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.7. A CONTRATADA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADO

6.1. O CONTRATANTE, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem estar cientes e agir em conformidade com os dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seu decreto regulamentador e demais legislações e tratados Internacionais, no que forem aplicáveis, tais como, mas não limitados à Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), promulgada pelo Decreto nº 4.410/2002, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, e a Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), promulgada pelo Decreto nº 3.678/2000, adotando práticas anticorrupção durante toda a vigência da eventual relação comercial com o CONTRATADO.

6.1.1. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do CONTRATANTE, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração de apuração de responsabilidade de seus agentes com aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos do artigo 18, da Lei nº 12.846/2013.

6.2. O CONTRATANTE, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem estar cientes e agir em conformidade com o disposto na Política de Integridade e Anticorrupção do CONTRATADO, no Programa Corporativo de Integridade do CONTRATADO (PCINT) e no Código de Ética, Conduta e Integridade do CONTRATADO, no que for aplicável à relação comercial com o CONTRATADO. Estes documentos estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.transparencia.CONTRATADO.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade>.

6.3. No desempenho das suas atividades, os CONTRATANTE devem abster-se das seguintes práticas:

6.3.1. praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal, ou de maneira semelhante, ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública (incluindo, mas não limitado, à autoridade governamental, funcionário público ou candidato a cargo político), independente da forma, em dinheiro, bens, ou serviços em seu nome ou em nome do CONTRATADO, que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal. Considera-se “vantagem indevida” o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida;

- 6.3.2. financiar, patrocinar ou de qualquer forma subsidiar a prática de atos ilícitos;
- 6.3.3. utilizar um intermediário (pessoa física ou jurídica) para ocultar seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 6.3.4. frustrar ou fraudar, através de ajuste, combinação ou qualquer outro modo, a natureza competitiva de um procedimento licitatório, bem como prevenir, perturbar ou fraudar o processo ou contrato resultante;
- 6.3.5. tomar ações para obter vantagem ou benefício indevido, fraudulento ou sem autorização por lei de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública em edital ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 6.3.6. interferir em uma concorrência justa, descumprindo as leis antimonopólio aplicáveis e as leis antitruste, conduzindo práticas monopolistas e/ou tentando manipular os preços de mercado;
- 6.3.7. participar de atividades que legitimam os lucros criminais por meios como disfarçar ou ocultar as fontes e a natureza dos lucros ou prestar qualquer tipo de assistência a tais operações (lavagem de dinheiro); e
- 6.3.8. praticar atos que possam constituir uma violação da legislação aplicável anticorrupção e anticoncorrencial, ainda que não expressamente citadas no presente documento.

6.4. Caso o CONTRATANTE ou de qualquer de seus representantes passe a ser investigado, indiciado ou denunciado por qualquer ato neste documento relacionado, no limitado seu conhecimento e desde que isto não interfira na confidencialidade e privacidade atinentes ao processo de investigação do CONTRATANTE, deverá notificar o CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis de seu conhecimento, comprometendo-se a fornecer informações sobre o andamento desses processos no mesmo prazo acima citado, contados a partir do recebimento da solicitação pelo CONTRATADO.

6.5. O CONTRATANTE deverá reportar ao CONTRATADO, em até 15 (quinze) dias úteis após tomar conhecimento, qualquer situação que caracterize conflito de interesses, nos termos da Lei, informando se algum dos empregados ou profissionais do CONTRATADO participa de qualquer atividade ou mantenha ligação econômica com o CONTRATANTE.

6.5.1. A análise sobre a existência ou não de um conflito de interesses ficará sob exclusivo critério do CONTRATADO.

6.6. A qualquer tempo, caso o CONTRATADO identifique que qualquer pessoa física ou jurídica relacionada ao CONTRATANTE, possua envolvimento com corrupção ativa ou passiva, bem como com qualquer ato contra a administração pública, prática anticoncorrencial ou fraude e/ou apresente impedimento ético, incluindo, mas não se limitando a situações de conflito de interesse, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério, deverá:

- 6.6.1. requerer planos de ação para remediação relacionada à integridade deste contrato;
- 6.6.2. suspender ou paralisar as atividades com justa causa até satisfatória regularização; ou

6.6.3. rescindir este contrato de forma motivada, sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

6.7. São deveres e obrigações da CONTRATADA:

- 6.7.1. Atender aos requisitos de disponibilidade definidos pela ICP-Brasil;
- 6.7.2. Disponibilizar o Sistema de Certificação Digital do CONTRATADO (SCDS);

6.7.3. Identificar biometricamente os servidores públicos na base biométrica oficial da rede PSBio credenciada da ICP-Brasil ou em base biométrica oficial equivalente, com comprovação auditável desses cadastros;

6.7.4. Subordinar-se às obrigações impostas pela Declaração de Práticas de Certificação e pela Política de Segurança do ICP-Brasil; e

6.7.5. Possibilitar a realização de auditoria dos serviços de certificação contratados, diretamente pelo CONTRATANTE, ou por intermédio de profissionais ou empresas por ela indicados, em relação aos aspectos de segurança física, segurança de dados, segurança operacional, controle de pessoal, gerenciamento de chaves, monitoração dos sistemas e da rede.

6.8. Outras obrigações do CONTRATANTE:

6.8.1. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, conforme especificação detalhada no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

6.8.2. Solicitar formalmente, por meio dos canais de comunicação descritos no anexo “Descrição dos Serviços”, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do CONTRATADO a sua aceitação.

6.8.3. Informar e manter operantes os seus dados de contato registrados neste contrato, bem como comunicar tempestivamente ao CONTRATADO as atualizações dessas informações.

6.8.4. Efetuar o correto pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos especificados neste contrato.

6.8.5. Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, excetuando-se as situações devidamente justificadas nas quais o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações sejam necessários para o exercício das atividades do CONTRATANTE, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais, informando individual e detalhadamente ao CONTRATADO sobre cada ocorrência excepcional.

6.8.6. Não utilizar os serviços e os dados obtidos para finalidade ou forma distinta da qual foram concebidos e fornecidos ou para a prática de atos considerados ilegais, abusivos e/ou contrários aos princípios norteadores do Código de Ética do CONTRATADO.

6.8.6.1. Em casos de suspeita das práticas descritas acima, os serviços poderão ser suspensos, com a consequente comunicação do ocorrido às autoridades competentes e, em eventual confirmação, o CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato e iniciar o processo de apuração de responsabilidade do agente que tenha dado causa a estas práticas.

6.9. Outras obrigações da CONTRATADA:

6.9.1. Prestar os serviços de acordo com o presente contrato, desde que o CONTRATANTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados.

6.9.2. Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado. Estes documentos também estarão disponíveis para o CONTRATANTE na Área do Cliente disponibilizada pelo CONTRATADO.

6.9.3. Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo CLIENTE por meio de consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública Federal.

6.9.4. Comunicar, formalmente, ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa impactar

na execução dos serviços.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, sem prejuízo de eventual responsabilização daquele que der causa ao inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.

7.2. Eventual aplicação de sanção administrativa deve ser formalmente motivada, assegurado o exercício, de forma prévia, do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à parte prejudicada, observado o princípio da proporcionalidade.

7.3.1. Constituirá:

7.3.1.1. Advertência – Sanção aplicável à ocorrência de inexecução parcial não reiterada.

7.3.1.2. Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.

7.3.1.3. Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.

7.3.1.4. Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

7.3.2. Por inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATADO estará sujeito à aplicação das sanções descritas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, de forma gradativa e proporcional à gravidade da falta cometida e de eventual dano causado, assegurados o contraditório e a ampla defesa de forma prévia.

7.3.2.1. Em caso de descumprimento total das obrigações, o valor da multa não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Caso haja a aplicação de mais de uma multa por descumprimento parcial das obrigações, a soma dos valores das eventuais multas aplicadas não ultrapassará esse limite.

7.3.2.2. Fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

7.3.3. Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:

7.3.3.1. 2% (dois por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada.

7.3.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para os casos de inexecução total.

7.4. Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e a multa por mora; da mesma forma, a multa por inexecução parcial substitui a multa por mora.

7.5. Os valores devidos pelo CONTRATADO serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o CONTRATADO pagará ao CONTRATANTE por eventual diferença, preferencialmente, por meio de cobrança administrativa.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da CONTRATADA e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de R\$53.225,00 (Cinquenta e três mil duzentos e vinte cinco reais).

9.2. Os preços já incluem a tributação necessária para a prestação dos serviços, conforme a legislação tributária vigente.

9.3. Os itens faturáveis, a forma de cálculo e o detalhamento dos valores a serem pagos mensalmente pelo CONTRATANTE estão descritos no anexo “Relatório Consolidado de Preços e Volumes” deste contrato.

9.4. Para efeito de pagamento, o CONTRATADO cobrará um valor mensal, que será calculado com base no volume consumido pelo CONTRATANTE no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.

9.5. Caberá ao CONTRATANTE indicar e manter atualizadas todas as informações necessárias para envio eletrônico (por e-mail) da nota fiscal e dos boletos de pagamento correspondentes aos serviços prestados.

9.6. Desde o primeiro faturamento o relatório de prestação dos serviços será encaminhado automaticamente pelo CONTRATADO para o e-mail informado pelo CONTRATANTE no anexo “IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE” do contrato.

9.6.1. No referido e-mail constarão as informações necessárias para que o CLIENTE acesse e se cadastre no portal.

9.7. O não recebimento pelo CONTRATANTE, por correspondência eletrônica, dos documentos de cobrança mensais não isentará de efetuar o pagamento dos valores devidos até a data de vencimento. Neste caso, o CONTRATANTE deverá acessar os documentos necessários para o pagamento no portal Área do Cliente.

9.8. Nas notas fiscais emitidas o nome do CONTRATANTE terá a mesma descrição adotada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia – ME.

9.9. O pagamento das faturas/boletos deverá ser realizado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal pelo CONTRATADO. A nota fiscal será emitida até o último dia útil do mês de referência.

9.10. O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação/habilitação/utilização do serviço.

9.11. O valor mensal será atestado definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço.

9.11.1. Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal do CONTRATANTE, o CONTRATADO emitirá, automaticamente, as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

9.12. Não ocorrendo o pagamento pelo CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos, que contemplam:

- 9.12.1. Multa de 1% (um por cento); e
- 9.12.2. Juros de mora (pro rata die) de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado a partir da data do vencimento.
- 9.13. O atraso no pagamento, quando superior a 90 (noventa) dias, permite a suspensão imediata dos serviços prestados pelo CONTRATADO, hipótese em que o CONTRATANTE continuará responsável pelo pagamento dos serviços já prestados e dos encargos financeiros deles decorrentes.

10. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de reajuste de preços, para órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP no momento da contratação se dará da seguinte forma:

10.1.1. Caso o CONTRATANTE seja Órgão ou Entidade integrante do Sistema de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP, o reajuste dar-se-á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

10.2. O reequilíbrio econômico-financeiro, por meio de reajuste de preços, para órgãos ou entidades não integrantes do SISP no momento da contratação se dará da seguinte forma:

10.2.1. Dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.

10.3. Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.

10.4. A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de assinatura do Contrato, considerando-se esta data a do orçamento do Contrato e tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$Ir = (I1 - Io) / Io \times 100 = V1 - Vo$$

$$V1 = Vo + R$$

Onde:

Ir - índice de reajustamento

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato)

Io - índice correspondente à data base do contrato (mês de assinatura do Contrato)
R - valor do reajustamento procurado

V1 - preço final já reajustado

Vo - preço original do Contrato, na data base (valor a ser reajustado)

10.5. No caso de utilização do IPCA, os valores de “Io” e de “I1” podem ser consultados no sítio eletrônico do IBGE, localizado no seguinte endereço:

https://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/

defaultseriesHist.shtml.

10.6. Para o caso de utilização do ICTI, os valores de “I0” e de “I1” podem ser consultados no sítio eletrônico do IPEA, localizado no seguinte endereço: <http://www.ipea.gov.br>.

10.7. De acordo com o disposto no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/1993, os reajustes ocorrerão por simples apostilamentos efetuados automaticamente e de ofício, sendo dispensado o prévio requerimento por parte do CONTRATADO.

10.8. Após efetuado pela autoridade competente da parte CONTRATANTE, o apostilamento deverá ser enviado ao CONTRATADO no prazo máximo de 5 dias corridos contados da assinatura do documento.

10.9. De acordo com o art. 2º da Lei nº 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações.

10.10. O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável discriminado neste Contrato.

10.11. O reequilíbrio por meio de revisão, para todos os Órgãos e Entidades Contratantes, integrantes ou não do SISP:

10.11.1. Dar-se-á em caso de mudanças de caráter extraordinário ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

10.12. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato. Mediante acordo entre as PARTES poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

11. CRITÉRIOS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Para formalizar a rescisão contratual, o CONTRATADO deverá abrir um acionamento, nos termos previstos neste contrato, por meio dos Canais de Atendimento expostos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

11.3. Nos casos em que a prestação do serviço objeto deste contrato depender de autorização de órgão ou entidade responsável pelos dados e informações, eventual cancelamento da autorização concedida ao CONTRATADO para esta finalidade ensejará a imediata suspensão dos serviços e o início do procedimento de rescisão deste contrato, não cabendo ao CONTRATANTE direito a qualquer indenização por parte do CONTRATADO, seja a que título for.

11.4. Eventual rescisão não representa quitação para os débitos aferidos e não quitados. Em caso de rescisão os serviços serão considerados parcialmente entregues e caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados, conforme as condições estabelecidas nesse contrato.

11.5. Condições específicas de rescisão decorrentes de características próprias do serviço

contratado, se existirem, estarão especificadas no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

12. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD estão discriminadas no anexo “Tratamento e Proteção de Dados Pessoais” deste contrato.

12.2. O CLIENTE deve garantir os princípios da LGPD no seu relacionamento com o Titular do Dado, inclusive destacando ao Titular a FINALIDADE do uso da informação para evitar suspensão contratual junto ao CONTRATADO.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelas PARTES, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. ANEXOS NO PROCESSO Nº 23066.073770/2023-15

Anexo I: Pesquisa de Preço (documento nº 3);

Anexo II: Mapa de Preço (documento nº 4);

Anexo III: Estudo Técnico Preliminar (documento nº 5);

Anexo IV: Análise de Risco (documento nº 6).



TERMO DE REFERÊNCIA N° 356/2023 - NUCAD/CGA (12.01.69.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 27/11/2023 11:47)
CELINALVA DAS GRACAS GONSALVES DE SOUZA
COORDENADOR(A) - TITULAR
CGA/PROAD (12.01.69)
Matrícula: ###28#5

(Assinado eletronicamente em 27/11/2023 09:20)
DIEGO RODRIGUES MACIEL SANTOS
CHEFE - TITULAR
NUCAD/CGA (12.01.69.03)
Matrícula: ###429#8

(Assinado eletronicamente em 27/11/2023 10:00)
WAGNER MIRANDA GOMES
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROAD/UFBA (12.01.81)
Matrícula: ###762#5

Visualize o documento original em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: 356, ano: 2023 , tipo: TERMO DE REFERÊNCIA, data de emissão: 25/11/2023 e o código de verificação: a974cb1f0a